



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2025

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA
CARLOS LEITE DE MACEDO SITUADA NO
BAIRRO VILA PAULO GONÇALVES DESTE
MUNICÍPIO.**

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA, vereador da Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Aurora aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua paralela à Rod. Orlando Leite de Macedo (CE- 288), próximo ao loteamento Sollaris Residence, fica denominada Rua Carlos Leite Macêdo, situada no bairro Vila Paulo Gonçalves deste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá colocar placa de identificação em local de fácil visualização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aurora, em 16 de abril de 2025.

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA

Vereador – MDB

PODER LEGISLATIVO DE AURORA - CE



JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências, nos termos do art. 56, inciso I alínea c da Lei Orgânica do Município de Aurora¹, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo denominar a rua, situada no Bairro Vila Paulo Gonçalves.

Justificamos tal solicitação, tendo em vista a necessidade de identificar as ruas localizadas naquele bairro, ao tempo que realiza homenagem aos cidadãos do Município que merecem tal prestigiada homenagem. Sendo a denominação de uma localidade o marco inicial de seu surgimento geográfico.



Imagen: extraída do google maps, marcação em verde da Localização.

Assim, tendo os moradores solicitado denominação daquele logradouro, com total apoio dos moradores desta rua, apresentamos este presente projeto de lei a apreciação dessa casa legislativa.

A presente proposição legislativa atenderá ao interesse público.

É que apresento o presente Projeto de Lei.

Por tais motivações, solicito aos nobres edis que votem favoráveis ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Aurora, em 16 de abril de 2025.

¹ Art.56. - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - Legislar sobre todas as matérias atribuídas, explícita ou implicitamente, ao Município, pelas Constituições da União e do Estado, às leis em geral, esta Lei Orgânica, e especialmente:

c) A denominação dos serviços, bairros e logradouros públicos.



WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA

Vereador - MDB

